CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17299 **Data** 08.11.93

Projeto de Lei nº 65/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 08 / 11 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Nº comissão pertinente
08.11.93

OF.1026/93 Pompéia-SP, 08 de novembro de 1993.

G.P.

Senhor Presidente:- P. L. nº 65/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento e reparcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A divida desta Prefeitura junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, remonta até a data de 28/10/93, o valor de CR$ 68.940.881,81 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos), referente ao periodo de abril/68 a fevereiro/74 (divida parcelada remanescente) e aos periodos de agosto/76 a dezembro/82 e fevereiro/88 a junho/93.

Esta administração no sentido de regularizar a situação, vem com o presente propor o parcelamento e reparcelamento da divida, utilizando recursos do Fundo de Participação dos Municipios - FPM.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do municipio, pelo nobre plenário dessa Colenda câmara municipal.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº _____
_____ / _____ / _____
Diretor de Secretaria

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

scpm/HHF

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Municipio de Pompéia-SP contratar parcelamento e reparcelamento de divida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93 (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR$ 68.940.881,81 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos), em 28/10/93.

2> valor apurado

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento e reparcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual ~~e plurianual~~ do Municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

scpm/HHF

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de LEI Nº 65/93

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DA DIVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA (FGTS)

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei é Constitucional e tem sua Legalidade tambem reconhecida uma vez que se trata de competencia do / Executivo, com a deviada autorização do Poder Legislativo.

Conforme o valor da mesma, CR$ 68.940.881,81 (Sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um / cruzeiros reais e oitenta centavos) é uma quantia respeitavel e que não fora ela reparcelada, afetaria totalmente os orçamentos vindouros, trazendo assim enormes prejuizos para nossa cidade.

Sou portanto favoravel ao presente Projeto, que facilitará ao Exmo Sr. Prefeito a organização dos futuros orçamentos e consequentemente sua administração.

Pela aprovação
Sala das Comissões
em 08/11/93

Mario C. Gamero - Relator

Francisco P. Simões

Yoshiaki takeshita

Jarbas Macedo Soares

Edson M.aceno

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Municipio de Pompéia-SP contratar parcelamento e reparcelamento de divida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93 (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR$ 68.940.881,81 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos), valor apurado em 28/10/93.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento e reparcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

scpm/HHF

4. POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	CR$ 178.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Chefia do Gabinete	CR$ 82.921.000,00
03 - Administração	CR$ 81.164.000,00
04 - Finanças	CR$ 66.220.000,00
05 - Educação e Cultura	CR$ 695.428.000,00
06 - Saúde e Saneamento	CR$ 250.900.000,00
07 - Serviços Municipais	CR$1.476.123.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR$2.830.756.000,00

Artigo 4o - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7o, da Lei no 4.320/64.

Artigo 5o - Esta Lei entrará em vigor a 1o de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo no
Em____/____/____
Lei no

scpm/HHF